

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

A UTILIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY NA INSERÇÃO DE MULHERES NO ESPAÇO POLÍTICO PARTIDÁRIO

George Emanuel Olivera Silva¹

Adriana Soares Alcântara²

RESUMO

O presente artigo investiga a utilização dos princípios de transparência e accountability como propulsores de inserção das mulheres nas organizações partidárias. A inclusão de mulheres, em sua diversidade, deve ser uma ação que mobilize e respeite a participação feminina, em toda a sua integralidade. A metodologia utilizada é bibliográfica e documental, com pesquisa feita em artigos, doutrina eleitoral, julgados e dados estatísticos das eleições de 2024. O resultado apresentado constata que as práticas de Gestão e a Governança, em especial os princípios da transparência e da accountability se apresentam como instrumentos eficazes para a inserção de mulheres nos espaços político partidário.

Palavras-chave: Eleições; Participação Feminina; Transparência; Accountability; Partidos Políticos.

ABSTRACT

This article investigates the use of the principles of transparency and accountability as drivers for the inclusion of women in political party organizations. The inclusion of women, in all their diversity, must be an initiative that promotes and respects female participation in its entirety. The methodology employed is bibliographic and documentary, drawing on research from academic articles, electoral doctrine, court rulings, and statistical data from the 2024 elections. The findings indicate that management and governance practices—particularly the principles of transparency and accountability—prove to be effective instruments for the inclusion of women in political-party spaces.

Keywords: Elections; Female Participation; Transparency; Accountability; Political Parties.

¹ Pós-graduado em Processo pela UNISETE, MBA em Assessoria Parlamentar e Graduado em Direito pela Unichristus.

² Doutora e Mestra, em Políticas Públicas pela UECE, com estágio pós doutoral na UFPI. Pesquisadora nas áreas de organização partidária, participação e exclusão política de grupos minorizados, eleições, gênero, direito e política. adri.alcantara19692@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A baixa representação de mulheres na política brasileira pode ser entendida como um fenômeno estrutural, mesmo em um contexto de maioria demográfica de mulheres na sociedade. Embora o Brasil possua cotas eleitorais de gênero, estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997, com o §3º do art. 10, esta ação afirmativa não tem sido incorporada pelas estruturas partidárias brasileiras, de modo que o aumento das candidaturas não implica aumento na eleição de mulheres aos cargos eletivos. Em 2022, a título de exemplo, mesmo com a cota de 30%, as mulheres eleitas representaram, em média, apenas 18% dos candidatos eleitos para o Poder Legislativo, conforme dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral.¹

A utilização dos princípios da transparência e *accountability* na inserção de mulheres no espaço político partidário se constitui, de um modo geral, como pilar fundamental destinado a garantir a integridade e a legitimidade da efetiva difusão e promoção das mulheres na política. O princípio da transparência pode ser definido como a possibilidade de acesso dos cidadãos a quaisquer informações produzidas pelos gestores no exercício de suas funções. Esse acesso, aos dados e informações, não pode ser entendido como um fim em si mesmo, mas um mecanismo de controle social, que estimula a participação da sociedade nas tomadas de decisões (Barbosa, 2023).

Por sua vez, o princípio da *accountability* não deve ser entendido como uma mera prestação de contas. Ele deve ser compreendido como um instrumento de governança que alberga integridade, transparência, definição de resultados e, principalmente, a responsabilização dos gestores públicos.

¹ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>



(Santana Junior; Libonati; Vasconcelos; Slomsk, 2009, apud Barbosa, 2023).

A aplicação desses princípios no âmbito organizacional dos partidos políticos se mostra importante para um melhor controle das atividades partidárias, especialmente quando nos deparamos com as circunstâncias de que a principal forma de financiamento das agremiações partidárias se dá por meio de recurso públicos, o que impõe que estes atores adotem práticas que viabilizem o controle desses gastos por partes dos cidadãos, de seus filiados e dos órgãos de fiscalização e, pelo fato de que os partidos políticos detém o monopólio dos registros das candidaturas, condição essencial para a registrabilidade de qualquer pretensão candidato ou candidata.

De acordo com IDEA (2021) a inserção de mulheres nos espaços de decisão dos partidos políticos, vem se apresentando como um grande desafio, seja porque os partidos não conseguem cumprir a sua finalidade de promover uma conscientização política e ideológica de suas bandeiras, seja pela ausência ou deficiência de investimento financeiro em ações afirmativas que tenham por objetivo a promoção e a difusão das mulheres na política. Essas circunstâncias se dão porque não existem regras claras para o acesso dessas mulheres aos meios necessários para que elas possam ocupar esses espaços de decisão, seja pela obscuridade que assombra a divisão dos recursos financeiros destinados as mulheres nas agremiações partidárias, em especial no período eleitoral

Este trabalho busca demonstrar de forma clara e objetiva que a aplicação dos princípios da governança pública, em especial, os princípios da transparência e da *accountability* podem ser utilizados como ferramentas propulsoras de ações que tenham por finalidade minimizar essas rupturas no âmbito dos partidos políticos. Ao longo do estudo iremos analisar a conceituação dos princípios e sua importância no âmbito dos partidos

políticos, ausência e aplicação dessas regras em estatutos partidários, as dificuldades das mulheres de terem acesso aos espaços de decisão nos partidos políticos e ao final apresentaremos as nossas conclusões. Para a elaboração da reflexão ao tema serão utilizadas fontes bibliográficas e documentais, com pesquisa feita em artigos, doutrina eleitoral, julgados e dados estatísticos das eleições de 2024

2 FUNDAMENTOS

A presente escrita abordará os fundamentos teóricos aplicáveis à utilização dos princípios da transparência e da accountability no âmbito dos partidos políticos, compreendendo tais elementos como instrumentos essenciais para o fortalecimento da democracia interna, para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e para a criação de condições estruturais que efetivem a inserção e a manutenção de mulheres no espaço de decisões político-partidário.

Portanto, é necessário compreender como a transparência, enquanto princípio estruturante de gestão e governança se aplica na administração pública e nas organizações partidárias, funcionando como um mecanismo de acesso as informações, permitindo que cidadãos e cidadãs acompanhem, fiscalizem e avaliem o comportamento das decisões tomadas pelos dirigentes partidários na condução das agremiações políticas. Esse acesso contribui para reduzir desigualdades de poder, diminuir práticas discriminatórias e permitir que a atuação dos partidos seja mais coerente com os valores democráticos, especialmente no tocante à promoção da igualdade de gênero.

Da mesma forma, a accountability apresenta-se como elemento complementar e fundamental para assegurar que os partidos respondam por suas ações, omissões e decisões no âmbito político. A responsabilização, nesse contexto, não se limita à dimensão formal, mas envolve o compromisso ético e institucional de adotar práticas internas que garantam transparência,

igualdade e mecanismos efetivos de inclusão. A análise conjunta desses princípios fornece base teórica robusta para compreender como a estruturação partidária pode influenciar a participação feminina, criando condições mais justas e democráticas para sua inserção na vida política.

2.1 Gestão e governança aplicada aos partidos políticos: Aplicação do princípio da transparência

A compreensão da gestão e da governança nas organizações partidárias mostra-se fundamental para o fortalecimento de sua estrutura interna e de sua capacidade de promover a participação democrática. No cenário dos partidos políticos, essas práticas se relacionam à organização dos processos decisórios, à clareza das regras internas, ao cumprimento das normas estatutárias e à adoção de práticas administrativas que assegurem planejamento, controle e transparência. Quando orientadas para a promoção da igualdade de gênero, a gestão e a governança partidária se tornam alicerces estratégicos para ampliar a presença de mulheres nos espaços de poder e decisão, contribuindo para um ambiente político mais representativo e plural (Matias-Pereira, 2010).

O princípio da transparência, quando integrado às estruturas partidárias, se refere à obrigação de disponibilizar informações claras, precisas e acessíveis sobre sua estrutura organizacional, finanças, critérios de distribuição de recursos e processos internos de decisão. Essa transparência encontra amparo em normativos como a Lei nº 9.096/1995, que determina a prestação de contas regular das agremiações, e em dispositivos da Resolução TSE nº 23.604/2019, que disciplina a forma de apresentação da contabilidade partidária. Da mesma forma, a Resolução TSE nº 23.607/2019, ao tratar da movimentação financeira e da aplicação dos recursos de campanha, reforça a necessidade de publicidade e controle social sobre a atuação das legendas.

Tais normas reforçam que a transparência é componente indispensável da vida partidária democrática.

Além dos marcos legais, decisões do TSE têm reiterado que a transparência é elemento essencial para a fiscalização cidadã e para o acesso igualitário às oportunidades políticas. Na Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, a Corte Superior destacou a importância da publicidade das informações para garantir o efetivo controle das atividades partidárias e assegurar que recursos como o Fundo Partidário e o Fundo Eleitoral sejam aplicados conforme critérios legais e constitucionais. Esse entendimento reforça que a transparência deve ser não apenas formal, mas efetivamente implantada nas agremiações partidárias, permitindo o acompanhamento de processos internos por afiliados, candidatas e demais interessados (Coutinho, 2022).

Porém, apesar das previsões normativas, o princípio da transparência ainda é aplicado de forma limitada no interior das organizações partidárias brasileiras. Muitos partidos não possuem mecanismos acessíveis e eficazes de divulgação de suas informações, o que dificulta o acompanhamento social e impede/dificulta que mulheres tenham total conhecimento das regras, recursos e oportunidades disponíveis para sua atuação política (Avritzer, 2016). A efetivação de práticas mais transparentes é, portanto, condição inafastável para reduzir desigualdades internas, fortalecer a governança partidária e ampliar a participação feminina nos espaços de discussão e decisão.

Assim, o princípio da transparência, no âmbito dos partidos políticos, se encontra umbilicalmente ligado à necessidade de tornar mais claros e previsíveis os processos de decisão interna, de forma a permitir que filiadas e filiados entendam quais são os critérios utilizados para a ocupação de cargos, a distribuição de recursos e a definição de estratégias eleitorais. Isso demanda

não apenas a existência de regras formais, mas também sua divulgação prévia, organizada e acessível, garantindo que os membros do partido tenham total conhecimento dos regulamentos adotados pela agremiação e possam participar de maneira informada e consciente.

Ao conferir maior publicidade a resoluções, regulamentos e demais normativos internos, sobretudo em linguagem acessível e por meio de canais permanentes de consulta, os partidos políticos contribuem para democratizar o acesso aos espaços de poder, reduzir práticas discricionárias e mitigar desigualdades estruturais (Bobbio, 2000). Esse esforço de transparência fortalece o ambiente institucional e cria condições mais favoráveis à inserção e à permanência de mulheres nos espaços decisórios das agremiações partidárias, ampliando sua participação nos processos de discussão e de definição das orientações políticas.

2.2 Gestão e governança aplicada aos partidos políticos: Aplicação do princípio da *Accountability*

O princípio da accountability aplicada às agremiações partidárias se mostra de fundamental importância, pois estabelece mecanismos pelos quais dirigentes, mandatários e estruturas internas devem responder por seus atos e decisões, garantindo maior controle democrático e respeito às normas institucionais.

Segundo O'Donnell (1998), a accountability constitui elemento central das democracias modernas, ao impor limites ao exercício do poder e assegurar a responsabilização contínua daqueles que o detêm. No contexto partidário, essa lógica torna-se ainda mais importante, uma vez que os partidos são responsáveis por selecionar candidaturas, distribuir recursos públicos e organizar a representação política.

A doutrina especializada ressalta que a accountability aplicada as agremiações partidárias deve abranger tanto mecanismos formais de fiscalização quanto práticas culturais orientadas pela ética organizacional. Para Abrucio e Loureiro (2005), a efetividade da accountability depende da existência de instrumentos institucionais capazes de produzir transparência, corrigir desvios e promover a responsividade das lideranças partidárias. Assim, partidos que adotam processos decisórios claros, critérios objetivos para a distribuição de recursos e canais acessíveis de participação tendem a fortalecer sua legitimidade interna e ampliar a confiança social em suas atividades.

No âmbito eleitoral, decisões do TSE reforçam a obrigação das agremiações de prestar contas de sua atuação e de cumprir rigorosamente as normas de gestão dos recursos públicos destinados ao financiamento partidário e eleitoral. A jurisprudência do TSE é confirmada que a accountability partidária é condição indispensável para o uso regular do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, como demonstrado no PC nº 0000581-75.2019.6.00.0000 (TSE), no qual a Corte Eleitoral destacou a obrigatoriedade de correta aplicação e transparência no uso do percentual mínimo de 5% do Fundo Partidário destinado à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, evidenciando a relação direta entre responsabilização interna, gestão dos recursos públicos e fortalecimento feminino no espaço político-partidário, e que enfatiza a necessidade de regularidade e publicidade das contas para assegurar a integridade do processo democrático. Dessa forma, a accountability deixa de ser apenas um conceito normativo e passa a assumir caráter operativo, impactando diretamente o funcionamento institucional das agremiações e, por consequência, a qualidade da representação feminina.

Nesse sentido, uma estrutura partidária que de fato implemente a accountability em sua ambiência interna contribui para reduzir práticas discriminatórias, especialmente aquelas adotadas por processos internos pouco transparentes e dominados por estruturas hierárquicas informais. A adoção de procedimentos claros, com prestação de contas periódica, deliberações documentadas e critérios objetivos para distribuição de recursos e posições, fortalece a cultura organizacional baseada na equidade e nos direitos políticos universais. Essa padronização decisória tende a limitar a reprodução de favoritismos, redes de clientelismo e decisões arbitrárias, que historicamente desfavorecem mulheres e outros grupos sub-representados dentro dos partidos políticos.

Como observa Avritzer (2016), processos de controle e responsabilização são importantes para superar desigualdades internas e ampliar e manter a participação de segmentos sub-representados. Ao tornar os dirigentes partidários responsáveis por garantir a efetiva aplicação dos percentuais legais de financiamento, tempo de propaganda voltados às candidaturas femininas e o acesso as posições de decisões dentro dos partidos políticos, a accountability se fortalece como uma ferramenta operativa de promoção da equidade. Além disso, partidos que adotam práticas auditáveis e participativas ampliam sua legitimidade junto à sociedade civil e às próprias filiadas, criando ambientes mais favoráveis ao surgimento e consolidação de lideranças políticas femininas. Assim, a accountability partidária revela-se não apenas um mecanismo de fiscalização, mas um vetor de transformação institucional capaz de promover inclusão substantiva, justiça social e renovação democrática no interior das agremiações políticas.

2.3 A Participação Política Feminina no Brasil e nos espaços de decisões dentro dos partidos políticos

A inserção das mulheres nos espaços de poder no Brasil é marcada por um histórico de exclusão, avanços legislativos e barreiras estruturais. Apesar do direito ao voto ter sido conquistado em 1932, foi apenas com a Constituição Federal de 1988 que se consolidaram os princípios de igualdade material entre homens e mulheres, inclusive no campo da representação política (BRASIL, 1988). Ainda assim, a sub-representação feminina persiste nos cargos eletivos, revelando um desafio à efetiva democratização do sistema político.

Vários fatores contribuem para essa desigualdade: estruturas patriarcais nos partidos, resistência às candidaturas femininas, falta de acesso a recursos, tempo de televisão, financiamento e formação política. É importante considerar que as taxas de presença de mulheres nas direções partidárias são bem reduzidas, em todas as instâncias: as mulheres não estão nos cargos de comando, salvo raras exceções (Alcântara, 2024). Em estudo recente, a autora comprova que nos anos de 2016 e 2020, a taxa de presença de mulheres nos diretórios nacionais é de 19,57% e 19,32%, respectivamente, onde a maioria das mulheres está em Secretarias que não tem muita influência dentro dos partidos. Nesse cenário, as normas jurídicas têm buscado promover a equidade de gênero por meio de cotas de candidaturas, financiamento e participação nas estruturas partidárias.

A efetividade dessas cotas foi ampliada com a decisão do TSE que passou a exigir, a partir de 2018, a destinação proporcional de pelo menos 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda para candidaturas femininas, conforme decidido na Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000. Essa jurisprudência foi posteriormente referendada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5617), consolidando o entendimento de que a promoção da equidade de gênero é mandamento constitucional.

Contudo, a execução prática dessas normas enfrenta resistências internas, burlas e simulações, como revelam várias Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJEs) julgadas nos Tribunais Regionais e no TSE envolvendo "candidaturas laranja". Essa realidade evidencia que a promoção da participação feminina exige não apenas normas, mas mecanismos eficazes de accountability e transparência interna nos partidos.

A doutrina também aponta que não basta a existência de cotas; é preciso que haja comprometimento real dos partidos com a inclusão. A democratização do acesso aos espaços de poder passa pelo reconhecimento das desigualdades históricas e pela implantação de políticas estruturais de incentivo à liderança feminina. O cumprimento das cotas não deve ser meramente formal, mas orientado por valores democráticos e de justiça social. Como destacado, a representação política substantiva não se esgota na presença física de mulheres em cargos eletivos, mas requer que suas vozes e interesses sejam efetivamente considerados no processo decisório. Nesse sentido, o incentivo à participação feminina precisa ser acompanhado de ações pedagógicas, programas de formação e mecanismos de inserção institucional que permitam a construção de lideranças consistentes.

De acordo com Htun e Weldon (2012), políticas eficazes de igualdade de gênero emergem não apenas reforçam a presença numérica de mulheres na política, mas também a existência de mecanismos institucionais autônomos e responsivos que priorizem essa agenda em harmonia com os princípios democráticos. Em outras palavras, é dizer que a existência de estruturas partidárias que permitam a construção de espaços deliberativos plurais, livres de discriminação e abertos à representação de diversos grupos sociais se constitui em pedra fundamental para o funcionamento das agremiações partidárias.

Nesse contexto, a prática de accountability interna se configura como instrumento essencial para a efetiva inclusão de mulheres. Assim, a accountability horizontal e societal é capaz de pressionar as instituições partidárias a adotarem condutas compatíveis com a igualdade material, por meio da fiscalização tanto por órgãos internos quanto por setores da sociedade civil organizada. Estes mecanismos são fundamentais para impedir o uso simbólico das cotas e garantir que os recursos destinados às mulheres sejam efetivamente utilizados e que elas possam alcançar de fato os espaços decisórios dentro das estruturas partidárias.

Por fim, destaca-se que a conjugação entre normas legais, cultura organizacional e pressão social pode formar um ciclo virtuoso de fortalecimento institucional, no qual os partidos se tornam responsivos às demandas por paridade de gênero. Os sistemas políticos que adotam reformas voltadas à inclusão das mulheres nos espaços de decisão tendem a desenvolver novas rotinas e expectativas, alterando padrões institucionais historicamente excludentes. Assim, a luta por representação não se limita à conquista normativa, mas requer transformações estruturais dentro das organizações partidárias.

3 METODOLOGIA

A pesquisa em desenvolvimento possui natureza qualitativa e caráter exploratório e descritivo. Busca-se compreender como os princípios da transparência e da accountability influenciam a inserção das mulheres nos espaços de decisão dos partidos políticos, por meio de pesquisas biográficas e documentais, com pesquisa feita em artigos, doutrina eleitoral, julgados e dados estatísticos das eleições de 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O presente estudo teve como objetivo analisar a importância dos princípios da transparência e da accountability para a inclusão efetiva de mulheres nos espaços de poder dos partidos políticos brasileiros. Partiu-se do pressuposto de que a equidade de gênero no ambiente partidário não se concretiza apenas com a existência de cotas formais, mas também com a adoção de mecanismos institucionais que garantam o acesso real e substantivo das mulheres aos processos decisórios internos.

A análise teórica permitiu compreender que a transparência, enquanto princípio estruturante da administração pública e da organização interna dos partidos, é fundamental para viabilizar o controle social, a fiscalização cidadã e o acesso igualitário às informações. Quando aplicada aos partidos, a transparência exige que decisões sobre financiamento, estruturação de diretórios, distribuição de recursos e apoio institucional estejam visíveis e acessíveis a todos os filiados e, sobretudo, às mulheres que pretendem disputar espaços de poder.

Já a accountability, entendida como responsabilização institucional, também se revelou um pilar fundamental para a democratização partidária. Os partidos políticos, ao receberem recursos públicos e cumprirem funções importantes na formação da vontade política, devem prestar contas à sociedade e, internamente, garantir que seus mecanismos de acesso ao poder estejam livres de discriminação e baseados em critérios justos e objetivos.

A pesquisa documental revelou que, embora haja avanços legais importantes, como a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), as Resoluções do TSE e decisões paradigmáticas como a ADI 5617 e a Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, os desafios à participação feminina ainda são expressivos. A existência de

cotas e a destinação obrigatória de recursos para mulheres nem sempre são acompanhadas de mecanismos efetivos de fiscalização e aplicação.

Apurou-se que candidaturas fictícias, desvio de recursos e estruturas partidárias resistentes à inclusão são desafios persistentes. Tais práticas fragilizam o sistema de representação e revelam a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de accountability interna, com prestação de contas transparente, auditorias regulares, normatização interna e participação efetiva das mulheres nos órgãos de decisões das agremiações partidárias.

A discussão doutrinária constatou que a representação feminina na política não deve se restringir à dimensão quantitativa, limitada à presença numérica de mulheres nos espaços de poder. Pelo contrário, é fundamental adotar uma perspectiva qualitativa, que considere a capacidade efetiva dessas mulheres de influenciar processos decisórios, formular políticas públicas e ocupar posições estratégicas nos órgãos partidários e institucionais. A representação de gênero, sob essa ótica, demanda não apenas o preenchimento de cotas legais, mas a criação de condições concretas para o exercício pleno da cidadania política, superando barreiras simbólicas, culturais e estruturais historicamente consolidadas.

A metodologia aplicada, por meio de análise qualitativa, utilizando fontes bibliográficas e documentais, com pesquisa feita em artigos, doutrina eleitoral, julgados e dados estatísticos das eleições de 2024, o que se mostrou adequado para identificar tendências, avanços e retrocessos quanto à promoção da mulher no cenário partidário nacional.

Com base na pesquisa desenvolvida, conclui-se que os princípios da transparência e da accountability devem ser compreendidos como condições estruturantes para a concretização da igualdade de gênero dentro dos partidos

políticos. Mais do que obrigações legais, eles são expressões de uma cultura política voltada à inclusão e à justiça social.

Por fim, recomenda-se que futuros estudos avancem na mensuração dos impactos concretos da accountability e da transparência sobre os resultados eleitorais das mulheres, bem como na construção de indicadores que permitam avaliar o grau de comprometimento dos partidos com a equidade de gênero. Somente com base em dados, participação ativa e engajamento institucional será possível transformar o princípio da igualdade em realidade dentro do sistema político-partidário brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Finanças públicas, democracia e accountability: debate teórico e o caso brasileiro. In: ARVATE, Paulo R.; BIDERMAN, Ciro (Orgs.). Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2004. p. 75-102. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/e68e4033-7aa7-40bd-95f0-0e60ad94d56e>

Acessado em 10 nov. 2025

ALCÂNTARA, Adriana Soares. Os partidos políticos como instrumentos de exclusão das mulheres na arena política: um panorama sobre a organização partidária brasileira a partir dos dados das eleições de 2016 e 2020. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

AVRITZER, Leonardo. Impasses da democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2016, 154 pp. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/SapereAude/article/download/12217/10827/49304?utm_source=chatgpt.com . Acessado em 10 nov. 2025



BARBOSA, Leila Alves. O accountability e a transparência como mecanismos de controle social e combate à corrupção. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, v. 25-26, p. 136-149, jan. 2022 – dez. 2023

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE: mulheres — portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica> . Acessado em: 10 nov. 2025.

COUTINHO, H. G. O accountability e a transparência como mecanismo de controle social e combate à corrupção. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Goiânia, v. 25-26, p. xx–yy, jan. 2022–dez. 2023. Disponível em: <https://revista.trt18.jus.br/index.php/revista/article/download/12/16/19> Acessado em 10 nov. 2025.

HTUN, Mala; WELDON, S. Laurel. The Civic Origins of Progressive Policy Change: Combating Violence against Women in Global Perspective, 1975 – 2005. American Political Science Review, v. 106, n. 3, p. 548–569, 2012. Disponível em: https://www.bizkaia.eus/Gizartekintza/Genero_Indarkeria/blt27/documentos/civic.pdf Acessado em 10 nov. 2025

INTERNATIONAL IDEA. O papel dos partidos políticos na participação e na representação das mulheres. Documento técnico do International IDEA 1/2021. Estocolmo: International IDEA, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31752/idea.2022.6> . Acessado em 10 nov. 2025.



MATIAS-PEREIRA, J. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/Pereira_2010_A-governanca-corporativa-aplic_9713.pdf . Acessado em 10 nov. 2025

O'DONNELL, Guillermo. Horizontal Accountability in New Democracies. Journal of Democracy, v. 9, n. 3, p. 112-126, 1998. Disponível em: <https://www.democrapiapura.it/wp-content/uploads/2015/10/1998-ODonnell.pdf>. Acessado em: 10 nov. 2025.

